

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001351/2007-91 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço unitário conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17/08/2002, ao Decreto n. 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n. 5.450, de 31/06/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar n. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 12/07/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 09:00

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

TELEFONE PREGOEIRO: (61) 2192-8886

FAX: (61) 2192-8882

1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução multimídia a ser instalada no Auditório e Mini-auditório do prédio da ANEEL, situado no endereço: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF, que permita controlar remotamente câmeras de vídeo e a entrada simultânea de múltiplas fontes e tipos de sinal, gerando conteúdo para a gravação e a transmissão de eventos via sistema computadorizado para a Rede Mundial - Internet, mediante especificações e condições estabelecidas no Anexo IV deste Edital, por um período de 12 (doze) meses.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.2.2 A empresa estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5450/2005);
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5450/2005);
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5450/2005);
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 12/07/2007, às 09:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto. 5450/2005).

- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto n. 5450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 Os valores da proposta de preços deverão corresponder ao valor do cronograma de despesas, devendo englobar todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei 10520/2002, combinado com art. 27, §4º);
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5450/2005);
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão do PREGÃO N. 20/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5450/2005);
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5450/2005);
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5450/2005);

- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5450/2005);
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. (art. 23 do Decreto n. 5450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto n. 5450/2005).
 - 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.
- 7.1.1 Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto no art. 45 da LC n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.5 Aceita a proposta de **menor preço por item**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da seção lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.9 Será declarado vencedor o licitante que oferecer o menor preço para o objeto, de acordo com as especificações do Anexo IV deste Edital.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos objetos licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

8.1.1 No que tange a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis:

8.2.1 Para Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente, comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2 Declarações:

8.2.2.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;

8.2.2.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II.

8.2.2.3 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VIII.

8.2.3 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.2.4 Para Qualificação Técnica:

8.2.4.1 Comprovar através de documento por escrito, fornecido pela fabricante dos equipamentos, de que a licitante é distribuidora ou representante credenciada a comercializar o objeto da licitação;

8.2.4.2 Atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com a instalação e assistência técnica/manutenção de: mixer/chaveador de vídeo portátil, com mixer de áudio e tela LCD colorida incorporados; câmeras de vídeo colorida, com mecanismo Pan / Tilt / Zoom e possibilidade de montagem em mesa ou teto.

8.2.4.3 Comprovação, mediante Termo de Vistoria, ANEXO III, obtido junto à Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, devidamente ratificado pelo proponente, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a instalação dos equipamentos;

- 8.2.4.3.1 A vistoria deverá ser agendada por telefone (0xx61) 2192-8758, ou pessoalmente, junto à SGI com Marcos Amaral ou Décio, no horário de 8:30 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas, na Sala 08 do Andar Térreo do Edifício Sede da Aneel e poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.
- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2007
ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030
- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá obedecer à ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.
- 8.9 A empresa em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET**, pelo endereço de e-mail: **comprasaneel@aneel.gov.br**

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.

- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na **Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC – SGAN 603, Módulo J, Sala 101, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030**, e dirigidas à Autoridade Superior, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do pregoeiro.
- 11.11 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme o cronograma constante às tabelas 1 e 2 abaixo, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada etapa do objeto;
- 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma pela SGI;
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.

Tabela 1

Etapa	Atividade	Prazo para prestação do serviço	Parcela a ser paga
1	Entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos (*)	50%
2	Instalação dos equipamentos e acessórios (inclui cabos e conectores)	Até 60 dias corridos (*)	40%
3	Conclusão do treinamento	Até 10 dias corridos (**)	10%

(*) Prazo contado a partir da assinatura do contrato.

(**) Prazo contado a partir do aceite da instalação.

Tabela 2

Etapa	Atividade	Prazo para prestação do serviço	Parcela a ser paga
1	Entrega das placas de captura de áudio e vídeo	Até 30 dias corridos (*)	100%

(*) Prazo contado a partir da assinatura do contrato.

- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento e a instalação dos equipamentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 13.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.
- 13.6 O pagamento será creditado em parcela única na conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Fizer declaração falsa;

- 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - 14.2.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.2.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 14.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
 - 14.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93).
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento (a) das penalidades mencionadas.
- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15- DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
 - 15.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 15.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 15.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
 - 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8666/93;
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os itens referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III do Decreto n. 5450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5450/2005).
- 16.10 Uma vez verificada a execução satisfatória do objeto, a Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo do Anexo VII do Edital e de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8666/93.
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 17.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei n. 9.854/99;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria Técnica;
- 17.1.4 ANEXO IV – Termo de Referência;

- 17.1.5 ANEXO V – Proposta de Preço;
- 17.1.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
- 17.1.8 ANEXO VIII - Declaração de Cumprimento do Disposto na LC N° 123/06

Brasília/DF, de de 2007.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO N. 20/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O proponente, para fins de participação no PREGÃO n. 20/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO II DO PREGÃO N. 20/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO N. 20/2007

....., inscrito no CNPJ, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n..... e inscrito no CPF n., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 8.2.4.3 do Edital em referência, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fax n. _____, por meio do seu responsável técnico, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, efetuou visita técnica na atual instalação da ANEEL, acompanhado do representante da SGI/ANEEL, tomando conhecimento de todos os detalhes do objetivo a que se destinam os equipamentos e onde e como deverão ser instalados. Também foram realizadas todas as medições para cálculo do comprimento, isolamento e bitola dos cabos e conectores necessários para a instalação adequada dos equipamentos e conexão ao sistema de sonorização e transmissão para WEB, que serão disponibilizados para a prestação de serviços de solução multimídia a ser instalada no Auditório e Mini-auditório, objeto do Pregão Eletrônico n. 20/2007.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data

(assinatura do responsável técnico do licitante)

(assinatura do funcionário da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI)

ANEXO IV DO PREGÃO N. 20/2007

1 TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de solução multimídia a ser instalada no Auditório e Mini-auditório do prédio da ANEEL, situado no endereço: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF, que permita controlar remotamente câmeras de vídeo e a entrada simultânea de múltiplas fontes e tipos de sinal, gerando conteúdo para a gravação e a transmissão de eventos via sistema computadorizado para a Rede Mundial – Internet.

1.2 Especificações Técnicas

1.2.1 O objeto desta licitação será executado conforme os cronogramas 1 e 2 abaixo:

Cronograma 1

Etapa	Atividade	Prazo para prestação do serviço
1	Entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos (*)
2	Instalação dos equipamentos e acessórios (inclui cabos e conectores)	Até 60 dias corridos (*)
3	Conclusão do treinamento	Até 10 dias corridos (**)

(*) Prazo contado a partir da assinatura do contrato.

(**) Prazo contado a partir do aceite da instalação.

Cronograma 2

Etapa	Atividade	Prazo para prestação do serviço
1	Entrega das placas de captura de áudio e vídeo	Até 30 dias corridos (*)

(*) Prazo contado a partir da assinatura do contrato.

1.2.1.1 O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será entregue ao término da vigência contratual.

1.2.2 Os produtos a serem adquiridos deverão possuir as especificações técnicas e quantidades conforme os itens abaixo:

1.2.2.1 Item I – Câmeras de vídeo, mesa de corte, instalação, configuração e treinamento.

Item I.1 – Câmera de Vídeo - QUANTIDADE: 04 (quatro) unidades

- Dispositivo para montagem no teto;

- Dispositivo de Imagem: 3x Sensores CCD 1/4.7;
- Padrão de Cor: NTSC;
- Resolução horizontal mínima: 600 linhas de TV;
- Modos de operação: 4:3 e 16:9;
- Número de pixels efetivo (modo 4:3): 768(H) x 494 (V);
- Zoom ótico mínimo: 12x;
- Zoom digital mínimo: 48x;
- Distância Focal: $f = 3.6$ to 43.2 mm (F1.6 a F2.8);
- Ângulos de movimento mínimos: -170 a $+170$ graus (Pan), -30 a $+90$ graus (Tilt);
- Iluminação mínima: 7 lux a F1.6;
- Balanceamento de Branco: Manual e Automático;
- Relação Sinal / Ruído Mínima: 50dB;
- Número de presets mínimo: 6;
- Alimentação: 12 VDC;
- Saídas de Vídeo Mínimas: 1x Vídeo Composto, 1x S-Video;
- Portas de Comunicação Mínimas: 1x RS-232 , 1x RS-422;
- Acessórios fornecidos: 1x Fonte de Alimentação, 1x Controle Remoto Infravermelho.

Item I.2 – Mixer/Chaveador de Vídeo portátil, com mixer de áudio e tela LCD colorida incorporados – QUANTIDADE: 01 (uma) unidade

- Display LCD com diagonal mínima de 15" e resolução mínima de 1280 x 800 pixels;
- Possuir 2x Alto Falantes incorporados;
- Processamento digital interno de alta resolução (mínimo 1280 x 1024 pixels);
- Possibilidade de abertura de no mínimo 6x janelas de vídeo no display para controle e monitoramento de sinais;
- Entradas de Vídeo Mínimas: 4x Vídeo Composto (BNC), 4x S-Video (DIN 4 pinos), 4x DV (IEEE 1394 6 pinos), 2x RGB (XGA D 15 pinos);
- Entradas de Áudio Mínimas: 2x Mic/Line +4dBu (XLR / TRS), 4x Mic/Line +4dBu (TRS) , 2x Line -10dBs (RCA);
- Saídas de Vídeo Mínimas: 1x Vídeo Composto (BNC), 1x S-Video (DIN 4 pinos), 4x DV (IEEE 1394 6 pinos), 2x RGB (XGA D 15 pinos);
- Saídas de Áudio Mínimas: 6x Balanceada +4dBu (TRS), 2x Não Balanceada -10dBs (RCA), 1x Fone de ouvido estéreo (Jack 1/4");
- Possuir no mínimo 1x Slot para cartão de memória;
- Possuir Servidor e Codificador de Vídeo Streaming interno;
- Possuir no mínimo 1x interface de rede tipo Ethernet 10/100 (RJ-45);
- Possuir teclado com no mínimo 85 teclas de letras e números (tipo computador);
- Possuir interface de controle para câmeras PTZ;

- Possibilidade de conexão com Hard Disk externo para armazenamento de conteúdo;
- Alimentação AC automática: 90 a 260 V, 47/63 Hz;

Item I.3 – Instalação dos Itens – I.1 Câmera de Vídeo e I.2 Mesa de Corte (Mixer)

- Fornecimento de todo o material necessário para a instalação – cabos, conectores, suporte e etc.;
- Fornecimento de mão-de-obra necessária para a instalação e regulagem da solução.

Item I.4 – Treinamento da Equipe Técnica da Aneel

- Fornecimento de mão-de-obra e material necessário para treinamento da equipe técnica da Agência, no manuseio e configuração da solução.

1.2.2.2 Item II – Placas de Captura de Áudio e Vídeo – QUANTIDADE: 04(quatro) unidades

Item II.1 Placas de captura Osprey Viewcast – modelo 530.

1.3 Local, Horário e Prazo de Execução dos Serviços

- 1.3.1 O serviço de instalação dos equipamentos deverá ocorrer nos ambientes do Auditório e Mini-auditório, localizado na sede da ANEEL, devendo ser acompanhado por técnico(s) indicado(s) pela Agência.
- 1.3.2 Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira:
- 1.3.2.1 Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito à realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:00 horas, quanto aos sábados, domingos e feriados.
- 1.3.3 Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser instalado em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do mesmo:
- 1.3.3.1 A empresa deverá ainda prover um treinamento em até 10 (dez) dias corridos após o aceite dos produtos e da instalação.

1.4 Instalação

- 1.4.1 As câmeras de vídeo e a mesa de corte (mixer), assim como todos os materiais e acessórios fornecidos, serão completamente instalados e testados pela CONTRATADA nos ambientes do Auditório e Mini-auditório e o custo desta instalação deverá estar incluído no preço global da solução.
- 1.4.2 O objeto deverá ser instalado em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

- 1.4.3 Os cabos e todos os pontos de ligação de áudio deverão ser claramente identificados nas duas extremidades.
- 1.4.4 As ligações (cabos e conectores) entre os equipamentos de som e os servidores que farão a gravação e a transmissão do áudio para a web deverão ser instaladas, reguladas e configuradas pela CONTRATADA:
 - 1.4.4.1 Deverão ser fornecidos pelo menos dois cabos para cada tipo de entrada nas placas de captura de som dos servidores.

1.5 Treinamento

- 1.5.1 O treinamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos da instalação e aceitação do material.
- 1.5.2 A Contratante indicará até 05 (cinco) técnicos para serem treinados na configuração e operação da mesa de corte e câmeras.
- 1.5.3 O treinamento compreenderá:
 - 1.5.3.1 Treinamento de operacionalização dos técnicos da CONTRATADA, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas;
 - 1.5.3.2 Operação assistida, na primeira semana após o treinamento acima, da Reunião Pública da Diretoria, sendo operacionalizada pelos técnicos da ANEEL e supervisionada por um técnico da CONTRATADA com a função de acompanhar o desempenho dos técnicos da CONTRATANTE no manuseio dos equipamentos, diagnosticar e orientar eventuais vícios de operação durante cada etapa do evento.
- 1.5.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório contendo avaliação individual de cada treinando, indicando a quantidade de horas de efetiva participação e o nível de aproveitamento obtido:
 - 1.5.4.1 O relatório deverá ser entregue ao Gestor do Contrato no máximo em 48 (quarenta e oito) horas da finalização do treinamento;
 - 1.5.4.2 Será utilizada uma escala de 01 (um) – para aproveitamento mínimo – a 10 (dez) – para aproveitamento máximo.

1.6 Garantia

- 1.6.1 Os equipamentos e os acessórios deverão apresentar garantia de 12 (doze) meses.
- 1.6.2 A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus para a ANEEL, ao reparo de todo e qualquer defeito que venha a ser identificado, conforme:
 - 1.6.2.1 Durante todo o período de garantia a contratada ficará responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de peças, sem ônus para a ANEEL.
 - 1.6.2.2 Deverá prestar informações e/ou esclarecimentos sobre questões operacionais e previsão de atendimento dos pedidos de assistência técnica que venham a ser solicitados pela ANEEL em até 04(quatro) horas úteis;

- 1.6.2.3 Caso seja necessária a remoção total ou parcial do equipamento para manutenção em laboratório externo, as despesas com deslocamento de técnicos, transporte, integridade e seguro do equipamento, bem como sua devolução;
- 1.6.2.4 Caso a assistência técnica seja desempenhada por terceiros credenciados junto à fabricante, a licitante vencedora se responsabilizará pelo atendimento das solicitações da ANEEL, arcando com os possíveis ônus relativos à mobilização, reinstalação e teste de funcionamento dos equipamentos;
- 1.6.2.5 Se porventura, o produto apresentar quaisquer alterações nas características originais, durante o prazo de garantia, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 15(quinze) dias corridos;
- 1.6.2.5.1 As peças substituídas pela CONTRATADA ou assistência técnica autorizada do fabricante, serão incorporadas aos equipamentos e, portanto, passarão a ser de propriedade da ANEEL devendo a CONTRATADA ou assistência técnica autorizada do fabricante, prestar garantia das peças substituídas pelo prazo do contrato.

ANEXO V DO PREGÃO N. 20/2007

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: Edital de PREGÃO N. 20/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de solução multimídia a ser instalada no Auditório e Mini-auditório do prédio da ANEEL, situado no endereço: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF, que permita controlar remotamente câmeras de vídeo e a entrada simultânea de múltiplas fontes e tipos de sinal, gerando conteúdo para a gravação e a transmissão de eventos via sistema computadorizado para a Rede Mundial – Internet, conforme as especificações do Anexo IV do Edital é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

Descrição – Item I	Valor Unitário (R\$) (A)	Quantidade (B)	TOTAL (R\$) (A) x (B)
Câmeras de vídeo		04	
Mixer/Chaveador de Vídeo portátil, com mixer de áudio e tela LCD colorida incorporados		01	
Instalação, mão-de-obra, cabos e conectores	-	-	
Treinamento	-	-	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Item I)			

Descrição – Item II	Valor Unitário (R\$) (A)	Quantidade (B)	TOTAL (R\$) (A) x (B)
Placas de captura Osprey Viewcast – modelo 530		04	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Item II)			

(Local), de de 2007.

(Identificação e assinatura do representante legal)
(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO VI DO PREGÃO N. 20/2007

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO MULTIMÍDIA - QUE PERMITA CONTROLAR REMOTAMENTE CÂMERAS DE VÍDEO E A ENTRADA SIMULTÂNEA DE MÚLTIPLAS FONTES E TIPOS DE SINAL, GERANDO CONTEÚDO PARA A GRAVAÇÃO E A TRANSMISSÃO DE EVENTOS VIA SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA A REDE MUNDIAL - INTERNET.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 02.270.669/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade 1.243.043 SSP-DF e inscrito no CPF n. 151.128.531-15, de acordo com a Portaria de nomeação n. 490 publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007 e, de acordo com a Portaria de delegação de competências n. 599, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de maio de 2007, e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida à _____, representada pelo _____ (cargo) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de solução multimídia a ser instalada no Auditório e Mini-auditório, que permita controlar remotamente câmeras de vídeo e a entrada simultânea de múltiplas fontes e tipos de sinal, gerando conteúdo para a gravação e a transmissão de eventos via sistema computadorizado para a Rede Mundial - Internet, conforme condições e especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2007 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.001351/2007-91:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO N. 20/2007 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O objeto da presente contratação será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Fornecer os equipamentos e prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE com técnicos devidamente especializados e treinados;
 - 4.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, em linha de produção, vedados os remanufaturados ou *refurbished*;
 - 4.1.3 Executar os serviços em consonância com as orientações efetuadas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;
 - 4.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por empregados e acidentes causados, sendo também, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos e pessoal até o local onde se encontram instalados o objeto da licitação;
 - 4.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma de Lei, enquanto perdurar a garantia;
 - 4.1.6 Levar ao conhecimento da ANEEL qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - 4.1.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.7.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 4.1.8 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato;
 - 4.1.9 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;

- 4.1.10 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- 4.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.1.2 Zelar pelo bom uso do produto, a fim de preservar a validade da garantia;
- 5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste certame;
- 5.1.4 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.5 Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 5.1.6 Designar um representante da SGI/ANEEL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.7 Quanto à obrigação de fiscalizar, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à CONTRATANTE:
 - 5.1.7.1 Atestar a execução do fornecimento do objeto contratual e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato;
 - 5.1.7.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.1.8 Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 5.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 5.1.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.1.11 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL na pessoa do servidor designado, a qual poderá, junto ao encarregado da

CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA

- 7.1 A CONTRATADA, garante que procederá, sem ônus para a ANEEL, ao reparo de todo e qualquer defeito que venha a ser identificado, conforme:
- 7.1.1 Durante todo o período de garantia a contratada ficará responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de peças;
 - 7.1.1.1 Caso a assistência técnica seja desempenhada por terceiros credenciados junto à fabricante, a licitante vencedora se responsabilizará pelo atendimento das solicitações da ANEEL, arcando com os possíveis ônus relativos à mobilização, reinstalação e teste de funcionamento dos equipamentos;
 - 7.1.2 Deverá prestar informações e/ou esclarecimentos sobre questões operacionais e previsão de atendimento dos pedidos de assistência técnica que venham a ser solicitados pela ANEEL em até 04(quatro) horas úteis;
 - 7.1.3 Se for necessária a realização de manutenção, ela deverá ser prestada durante o horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, exceto feriados;
 - 7.1.4 Caso seja necessária a remoção total ou parcial do equipamento para manutenção em laboratório externo, as despesas com deslocamento de técnicos, transporte, integridade e seguro do equipamento, bem como sua devolução;
 - 7.1.5 Solicitar autorização prévia para a retirada do equipamento caso a manutenção não possa ser feita nas dependências da ANEEL, observando as regras e procedimentos internos;
 - 7.1.6 Se porventura, o produto apresentar quaisquer alterações nas características originais, durante o prazo de garantia, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 15(quinze) dias corridos;
 - 7.1.7 As peças substituídas pela CONTRATADA ou assistência técnica autorizada do fabricante, serão incorporadas aos equipamentos e, portanto, passarão a ser de propriedade da ANEEL devendo a CONTRATADA ou assistência técnica autorizada do fabricante, prestar garantia das peças substituídas pelo prazo do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A ANEEL pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme o cronograma constante às tabelas 1 e 2 deste Edital, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão de cada etapa do objeto licitado;

9.1.2 Liquidação/atesto da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;

9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.

Tabela 1

Etapa	Atividade	Prazo para prestação do serviço	Parcela a ser paga
1	Entrega dos equipamentos	Até 30 dias corridos (*)	50%
2	Instalação dos equipamentos e acessórios (inclui cabos e conectores)	Até 60 dias corridos (*)	40%
3	Conclusão do treinamento	Até 10 dias corridos (**)	10%

(*) Prazo contado a partir da assinatura do contrato.

(**) Prazo contado a partir do aceite da instalação.

Tabela 2

Etapa	Atividade	Prazo para prestação do serviço	Parcela a ser paga
1	Entrega das placas de captura de áudio e vídeo	Até 30 dias corridos (*)	100%

(*) Prazo contado a partir da assinatura do contrato.

9.1.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

9.1.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ANEEL.

9.1.7 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.1.8 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 9.1.9 Os serviços serão faturados, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados, nos moldes a serem acertados com o Fiscal do contrato.
- 9.1.10 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.1.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2007, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Programa de Trabalho: 25.122.0272.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n. _____, de _____ / _____ /2007

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, **no ato de assinatura do contrato**, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato**. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1 Caução em dinheiro;
 - 11.1.2 Seguro-garantia;
 - 11.1.3 Fiança bancária;
 - 11.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.2 Em caso de **caução** em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, **em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA**, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 11.3 Quando a garantia for prestada sob forma de **fiança bancária**, ou seguro garantia, deverá ter **validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato**, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de **prorrogação automática**, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.
- 11.4 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

- 11.5 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 11.6 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (previsto) do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 13.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 13.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da ANEEL, prejudique o cumprimento do contrato;
 - 13.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 13.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a ANEEL aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.

- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 14.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei n. 8666/93).
- 14.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 14.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento (a) das penalidades mencionadas.
- 14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 15.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 15.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
 - 15.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 15.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 16.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 16.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2007.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.:

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução baseada em som digital para utilização no Mini-auditório - que permita a captura, a gravação e a transmissão do áudio via sistema computadorizado para a Rede Mundial – Internet.

Processo n.: 48500.001351/2007-91

Modalidade de Licitação: PREGÃO N. 20/2007

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2007 .

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2007

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LC Nº 123/06

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2007

....., inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de contratação junto a ANEEL, que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)